



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei Municipal número 30/2025.

ESTENDE VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO ESTABELECIDO PELA LEI
MUNICIPAL NÚMERO 1.593/2015 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que visa estender a vigência do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 1.593/2015, a fim de garantir a continuidade das diretrizes, metas e estratégias estabelecidas para a política educacional local.

O texto legal propõe a prorrogação da vigência do referido Plano por prazo determinado, ajustando-se à necessidade de revisão periódica exigida pela legislação federal, que instituiu o Plano Nacional de Educação.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação prevista no projeto ora analisado está em consonância com a necessidade de continuidade das ações educacionais delineadas no plano anterior, garantindo o cumprimento dos objetivos e das metas pactuadas para o período inicial, evitando lacunas administrativas e operacionais no setor educacional municipal.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

Cumprir destacar que a matéria objeto do presente projeto de lei insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal, que atribui aos entes municipais a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

Recomenda-se a aprovação do projeto, assegurando a continuidade das políticas públicas educacionais locais, em consonância com a legislação municipal e federal vigente.

Desta forma, a prorrogação ora proposta não implica ofensa a qualquer preceito constitucional ou legal, tratando-se de ato legislativo de caráter formal e materialmente constitucional, compatível com os princípios da administração pública e com a ordem jurídica vigente.

3. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, sem, contudo, adentrarmos no mérito da Proposição, por ser a matéria de competência municipal e não haver nenhum vício de iniciativa, a Procuradoria da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro - ES, após análise e apreciação do Projeto de Lei Municipal nº 030/2025, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, por entender ser considerado **CONSTITUCIONAL** e **LEGAL**.

Salvo melhor juízo, é o parecer que submeto à apreciação da Presidência da Câmara Municipal.

Jerônimo Monteiro – ES, 02 de outubro de 2025.

DÉBORA BAZANI DE SOUZA RODRIGUES PIZETTA
PROCURADORA GERAL DA CMJM
OAB/ES 32.127